GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS PROPOSTA Nº 0001030/2026

Processo nº: 0000043/2026 Comprasac.gov

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e afins, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e de apoio do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE

Unidade responsável: Divisão de Suprimentos

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise técnica das propostas apresentadas no procedimento licitatório em referência, com a finalidade de avaliar a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente nos itens cujos valores correspondem a menos de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estimados pela Administração.

1.2. A análise foi realizada com base na planilha de análise das propostas de preços e exequibilidade, considerando os percentuais registrados, a documentação indicada e as observações referentes à situação individual de cada item.

1.3. A planilha apresenta valor estimado global de **R$ 330.828,94** e valor global das propostas de **R$ 254.193,48**, resultando em diferença de R$ 76.635,46, equivalente a aproximadamente 23,16% do valor estimado.

1.4. O presente parecer tem por finalidade registrar as situações identificadas, indicar as propostas cuja exequibilidade já foi comprovada e apontar aquelas que ainda necessitam de documentação complementar, a fim de subsidiar as providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A análise observa a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, especialmente as disposições relativas à análise de aceitabilidade das propostas e à verificação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.2. Conforme o critério indicado na base legal da planilha, o art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 estabelece, para bens e serviços em geral, o percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado como indício de inexequibilidade.

2.3. O indício decorrente do percentual, por si só, não determina a desclassificação automática da proposta, devendo a Administração oportunizar a demonstração da viabilidade do preço, quando cabível, e analisar os elementos apresentados pelo licitante.

2.4. Nesse contexto, a avaliação deve considerar a composição dos custos, os documentos fiscais e comerciais pertinentes, a compatibilidade do produto com as especificações exigidas e os demais elementos necessários à demonstração da capacidade de cumprimento da proposta.

2.5. A conclusão quanto à exequibilidade deverá ser motivada e fundamentada nos elementos efetivamente apresentados e examinados no processo, observadas as disposições legais e as regras estabelecidas no edital.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A análise dos registros da planilha identificou propostas com valores inferiores a 50% dos respectivos valores estimados, demandando avaliação individual quanto à comprovação da viabilidade dos preços.

3.2. Para fins deste parecer, as situações foram organizadas conforme a documentação indicada e o resultado da análise técnica registrada.

3.3. **Itens com exequibilidade comprovada**

3.3.1. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes, constatou-se que os itens relacionados na tabela abaixo tiveram sua exequibilidade comprovada, conforme os registros da planilha de análise e os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados.

ITEM	FORNECEDOR	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
17	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	47,69%	Exequibilidade comprovada
18	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	49,28%	Exequibilidade comprovada
19	PAPELARIA GLOBO LTDA	34,90%	Exequibilidade comprovada
25	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	38,89%	Exequibilidade comprovada
30	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	42,25%	Exequibilidade comprovada
31	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	42,25%	Exequibilidade comprovada
32	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	42,25%	Exequibilidade comprovada
34	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	47,69%	Exequibilidade comprovada

37	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	40,66%	Exequibilidade comprovada
43	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	38,46%	Exequibilidade comprovada
44	PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	23,62%	Exequibilidade comprovada

3.3.2. A análise considerou os elementos documentais apresentados para demonstrar a viabilidade econômica das propostas, incluindo, conforme registrado em cada caso, planilhas de composição de custos, declarações de exequibilidade, notas fiscais e outros documentos pertinentes à comprovação dos preços ofertados.

3.3.3. Esses elementos foram considerados para verificar se os valores propostos encontram respaldo documental e se há elementos suficientes para demonstrar a capacidade das empresas de cumprir as obrigações assumidas nas condições e nos preços apresentados à Administração.

3.3.4. Ressalta-se que os percentuais indicados na tabela representam a proporção entre o preço ofertado e o respectivo valor estimado pela Administração, e não o percentual de desconto concedido. Embora todos os itens relacionados apresentem propostas inferiores a 50% dos respectivos valores estimados, tal circunstância constitui indício de inexequibilidade, não implicando, isoladamente, a desclassificação automática da proposta.

3.3.5. No caso concreto, a comprovação documental da viabilidade dos preços, conforme a análise realizada para cada item, permite afastar a conclusão de inexequibilidade fundada exclusivamente no critério percentual, desde que os documentos sejam pertinentes, consistentes e suficientes para demonstrar a capacidade de fornecimento nas condições ofertadas.

3.3.6. Diante do exposto, **considera-se comprovada a exequibilidade das propostas referentes aos onze itens relacionados**, conforme a documentação analisada e os registros constantes da planilha, podendo as respectivas propostas prosseguir para as demais verificações de aceitabilidade e conformidade com as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

3.4. **Itens pendentes de comprovação da exequibilidade**

3.4.1. Os itens abaixo permanecem pendentes de comprovação, sendo necessária a adoção de providências para que as empresas apresentem elementos suficientes à demonstração da viabilidade dos preços ofertados.

ITEM	FORNECEDOR	PERCENTUAL DO ESTIMADO	SITUAÇÃO
24	WTW SERVIÇO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA		Pendente de comprovação
27	56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE AS		Pendente de comprovação

38	56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE AS		Pendente de comprovação
42	IMPÉRIO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA		Pendente de comprovação

3.4.2. Item 24 – WTW SERVIÇO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA

3.4.3. A proposta apresentada pela empresa corresponde a 18,47% do valor estimado pela Administração, configurando indício de inexequibilidade conforme o critério percentual adotado na análise.

3.4.4. Na documentação encaminhada, foram identificadas a proposta comercial, declarações gerais relativas à inclusão dos custos no preço ofertado e capturas de tela de consulta on-line do produto, contendo informações de preço e simulação de compra. Embora tais registros constituam referências para a análise, não foram identificados elementos suficientes para comprovar o custo efetivo de aquisição do item pela licitante e demonstrar, de forma objetiva, a sustentabilidade do preço ofertado.

3.4.5. Diante disso, considera-se que **a exequibilidade da proposta referente ao item 24 permanece pendente de comprovação**, sendo recomendável a realização de diligência para que a empresa apresente documentação complementar idônea, incluindo:

a) composição detalhada dos custos envolvidos no fornecimento, com indicação dos valores considerados para aquisição do produto, frete, tributos e demais despesas pertinentes;

b) documentos comprobatórios dos custos de aquisição, tais como notas fiscais, cotações formais de fornecedores ou outros elementos idôneos que permitam verificar a origem e a consistência dos valores declarados;

c) esclarecimentos sobre a correspondência entre o produto consultado, a marca ofertada, a embalagem exigida no edital e as condições efetivas de fornecimento; e

d) declaração formal de exequibilidade, caso necessária à instrução da análise, acompanhada de elementos objetivos que sustentem a viabilidade do preço proposto.

3.4.6. Itens 27 e 38 – 56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE AS

3.4.6.1. A empresa apresentou proposta comercial acompanhada de planilha de custos, fichas técnicas e imagens ilustrativas dos produtos ofertados. Na planilha de custos, declarou, para o item 27 (extrator de grampos), preço de venda de R$ 5,85, custo de R$ 3,00 e lucro de R$ 2,85 por unidade. Para o item 38 (mina de grafite 0,5 mm), declarou preço de venda de R$ 7,50, custo de R$ 5,95 e lucro de R$ 1,55 por tubo.

3.4.6.2. Embora esses elementos demonstrem a apresentação de uma composição de custos pela licitante, não foram identificados, na documentação examinada, comprovantes independentes que permitam verificar a origem dos custos declarados e confirmar sua correspondência com os valores efetivamente praticados na aquisição dos produtos. As declarações gerais de inclusão dos custos necessários ao fornecimento, constantes da proposta, não suprem, isoladamente, essa lacuna documental.

3.4.6.3. Adicionalmente, foram identificadas divergências que demandam esclarecimento. No item 27, a proposta comercial indica fornecimento por unidade, enquanto a ficha técnica menciona apresentação comercial em caixa contendo 12 unidades. No item 38, a planilha de custos registra a marca LYKE, ao passo que a proposta comercial e a ficha técnica indicam a marca BRW. Tais inconsistências devem ser esclarecidas para permitir a verificação da correspondência entre os produtos ofertados, os custos declarados e as especificações estabelecidas no edital.

3.4.6.4. Diante do exposto, **a exequibilidade das propostas referentes aos itens 27 e 38 permanece pendente de comprovação**, recomendando-se a realização de diligência para que a empresa apresente:

a) documentos idôneos que comprovem os custos de aquisição declarados, tais como notas fiscais, cotações formais de fornecedores ou documentos equivalentes;

b) memória detalhada da composição dos preços, esclarecendo os custos de aquisição, frete, tributos e demais despesas pertinentes, quando aplicáveis;

c) esclarecimento quanto à unidade de fornecimento e à apresentação comercial do produto ofertado no item 27, demonstrando sua conformidade com as exigências do edital; e

d) esclarecimento quanto à divergência de marcas identificada no item 38, acompanhado dos documentos necessários à confirmação da correspondência entre o produto ofertado e o custo informado.

3.4.7. Item 42 – IMPÉRIO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA

3.4.8. A proposta apresentada pela empresa para o item 42, referente à cola bastão de 10 g, corresponde ao valor unitário de R$ 1,15, totalizando R$ 161,00 para o quantitativo de 140 unidades.

3.4.9. Na documentação encaminhada, foi identificada, além da proposta comercial, uma planilha intitulada “Exequibilidade”, na qual a empresa declara percentuais relativos ao custo do produto (26,09%), frete (5,00%), impostos (19,00%) e lucro (49,91%). Entretanto, a planilha apresenta apenas a distribuição percentual informada pela própria licitante, sem documentos comprobatórios que permitam verificar a origem dos valores declarados e sua correspondência com os custos efetivos necessários ao fornecimento do objeto.

3.4.10. Dessa forma, **a documentação apresentada não é suficiente, até o momento, para considerar comprovada a exequibilidade da proposta referente ao item 42**.

3.4.11. Recomenda-se, portanto, a realização de diligência para que a empresa apresente documentação complementar idônea, incluindo:

a) composição detalhada dos custos, com memória de cálculo dos valores utilizados para formação do preço ofertado;

b) notas fiscais de aquisição, cotações formais de fornecedores ou outros documentos idôneos que permitam verificar o custo efetivo do produto;

c) esclarecimentos e documentos relativos ao frete, aos tributos e às demais despesas consideradas na composição do preço, quando aplicáveis; e

d) declaração formal de exequibilidade, acompanhada de elementos objetivos que sustentem a viabilidade econômica da proposta.

3.5. Em relação às propostas para as quais a documentação apresentada não foi considerada suficiente para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, verifica-se a necessidade de complementação da instrução processual, mediante diligência destinada a oportunizar aos respectivos licitantes a apresentação de elementos objetivos que permitam comprovar a compatibilidade dos preços propostos com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. A documentação apresentada pelos licitantes deverá ser examinada individualmente, considerando-se os elementos já constantes dos autos e as particularidades de cada item. Conforme a natureza da insuficiência identificada, poderão ser solicitados, entre outros documentos pertinentes.

3.7. **Itens sem indício pelo critério percentual**

3.7.1. Os demais itens analisados não apresentam valores inferiores a 50% dos respectivos valores estimados, conforme o critério percentual adotado na planilha.

3.7.2. Essa circunstância afasta apenas o indício específico de inexequibilidade baseado no referido percentual, não dispensando a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital, da aceitabilidade dos preços e dos demais requisitos aplicáveis ao procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise técnica e documental realizada, conclui-se que **a exequibilidade das propostas referentes aos onze itens expressamente relacionados neste parecer foi considerada comprovada**, com base nos documentos apresentados e nos elementos registrados na planilha de análise.

4.2. Entretanto, em relação aos demais itens que apresentaram indícios de inexequibilidade e para os quais não houve comprovação suficiente até o momento, **não é possível concluir, nesta etapa, pela viabilidade ou pela inviabilidade definitiva das propostas**, sendo necessária a realização de diligências para oportunizar aos respectivos licitantes a apresentação de documentação complementar capaz de demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Ressalta-se que a identificação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado constitui indício de inexequibilidade, não implicando, isoladamente, desclassificação automática. A análise deverá observar a regulamentação aplicável, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante elementos objetivos e documentalmente verificáveis.

4.4. Assim, a conclusão deste parecer possui caráter parcial quanto aos itens que ainda dependem de comprovação, devendo a análise ser complementada após o recebimento e a avaliação dos documentos solicitados, com registro individualizado dos resultados e posterior manifestação conclusiva acerca da exequibilidade das respectivas propostas.

5. ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à unidade competente para ciência e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade dos itens pendentes.

5.2. Após o recebimento e a análise da documentação complementar, deverá ser registrada a conclusão individualizada quanto à viabilidade dos preços ofertados, com a devida motivação nos autos, para subsidiar a decisão sobre a aceitabilidade das propostas e o prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2026.

TEREZINHA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Suprimentos
Portaria nº 165/2023

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA SOARES DOS SANTOS**, em 21/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP682A3C A7E7EA30 0A6B5754 79475613** e código CRC **077419**